

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2009.

PARECER Nº 573/2009.
Emenda Supressiva de nº CM-118/2009.
Projeto de Lei de nº CM-105/2009.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Supressiva de nº CM-118/2009, de autoria da Nobre Vereador Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-105/2009, que dispõe sobre a construção, reconstrução de passeios em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, IV, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no arts. 11, *caput*, da LOM, c/c o art. 171, I, da Constituição Estadual, e art. 30, I, da Constituição Federal, e § 1º, do art. 2º do Decreto - Lei nº 4.657/42- Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Supressiva de nº CM-118/2009, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-105/2009.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2009.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Relator

Gilberto Tavares Machado
Membro

Pastor Paulo César dos Santos
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Procuradora do Legislativo Municipal– OAB/MG: 66.289